**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

 **PARECER Nº 191/2025**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 148/2025**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que **denomina o Centro de Hemodiálise do Município de Barreirinhas e dá outras providencias.**

Nos termos da propositura de Lei sob exame, fica denominado de Senhor João Ivo Vale, o Centro de Hemodiálidse do Município de Barreirinhas-MA.

Registra a justificativa do autor do presente Projeto de Lei, *O nome do Senhor João Ivo Vale escolhido para o Centro de Hemodiálise do município de Barreirinhas é uma forma de prestar uma homenagem a um cidadão de grande importância para a comunidade. Sua trajetória de vida, demonstrou compromisso com o bem-estar coletivo, reconhecido por sua dedicação e generosidade ao longo de sua vida.*

*Sempre exerceu a solidariedade, a humanidade e dedicou-se a proporcionar melhor qualidade de vida a todos que pudesse alcançar.*

*A escolha de seu nome visa não apenas manter viva a sua memória, mas também reforçar a importância dos valores defendidos por ele em vida para todos os cidadãos de Barreirinhas e regiões circunvizinhas.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Com efeito, a Constituição do Estado do Maranhão é uma das Constituições que têm preceito específico sobre o tema: trata-se do seu art. 19, §9º, que proíbe a denominação de obras e logradouros públicos com nome de pessoas vivas. Como podemos observar, pode-se dizer que o constituinte maranhense, em vez de usar a técnica de especificar uma lista (que sempre gera dúvida sobre o caráter aberto ou fechado), usou o muito abrangente conceito de bem público para fixar o marco da proibição ora tratada.

Por outro lado, a propositura de lei em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo Estadual poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial.**

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, portanto, de conformidade com os ditames constitucionais.

Assim sendo, não há qualquer óbice formal e material ao projeto de lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 148/2025**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 13 de março de 2025.

 **Presidente:** Deputado Florêncio Neto

 **Relator**: Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Júlio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Mical Damasceno \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Arnaldo Melo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_